

FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 001/2022

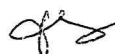
Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIRG e WALLJOBS – AGENTE DE INTEGRAÇÃO, objetivando a concessão de campo de estágio extracurricular (não obrigatório) para acadêmicos dos cursos da Universidade de Gurupi - UNIRG.

I. ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** – entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora **SARA FALCÃO DE SOUSA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.184/2020, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora do RG Nº 620.609 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 961.212.621-68, residente e domiciliada em Gurupi/TO.

II. ACORDANTE / UNIDADE CONCEDENTE

AGENTE DE INTEGRAÇÃO
WALL JOBS TECNOLOGIA LTDA (Agente de Integração)
CNPJ/MF: 23.251.141/0001-82
ENDEREÇO: Rua Cunha, 118
BAIRRO: Vila Clementino
CIDADE: São Paulo
CEP: 04037-030
UF: SP
TELEFONE: 55 (11) 4780-5877
E.Mail: Henrique.calandra@walljobs.com.br
WEBSITE: www.walljobs.com.br
REPRESENTANTE: Henrique Calandra Jugdar
CARGO: CEO - FOUNDER



As partes identificadas, neste ato, celebram entre si o Acordo de Cooperação Técnica para realização de estágio nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei nº 8.666/93, consoante o Processo Administrativo de nº. 2021.02.084357, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem como objetivo estabelecer as condições básicas do acordo de cooperação firmado entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** para o desenvolvimento de atividades conjuntas, com o fim de proporcionar oportunidades de estágio aos estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, na modalidade da educação de jovens e adultos, conforme previsto no Artigo 12 da Lei 11.788/08.

1.1. **Estágio extracurricular (não obrigatório)** é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

1.1.2 A opção pelo oferecimento de campo de *Estágio Extracurricular* consta no Plano de Trabalho, elaborado por acordo entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **UNIDADE CONCEDENTE**, que integra este instrumento para todos os fins, bem como, no *Termo de Compromisso de Estágio* que será firmado com o **ESTAGIÁRIO**.

1.2 O *campo de estágio* oferecido pela **UNIDADE CONCEDENTE** deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

1.3 O *plano de atividades de estágio*, documento obrigatório, a ser elaborado em conjunto pelo aluno, a **UNIDADE CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, deve conter orientações acerca das atividades e áreas de trabalho em que se desenvolverá o estágio, de tal forma que possibilite ao professor orientador a verificação de sua pertinência com o projeto pedagógico do curso e da progressão do estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

2. Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:
 - I. Identificar para os estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto às empresas públicas e privadas, empreendimentos ou projetos de interesse social, as oportunidades de estágios, curriculares ou não, que proporcionem aos estudantes, experiência prática, complementar ao de ensino, integração ao estudo e trabalho constante de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e relacionamento humano;

- II. Ajustar e viabilizar as condições de realização de estágio entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a empresa concedente do Estágio; através de instrumento específico (Art. 5º da Lei 11.788/08);
- III. Realizar, manter constantemente atualizado e disponibilizar para as empresas concedentes de estágios, o cadastro dos estudantes;
- IV. Convocar os estudantes-candidatos potencialmente em condições de usufruírem das oportunidades de estágio;
- V. Fornecer aos estudantes convocados às informações que caracterizem cada oportunidade de estágio;
- VI. Providenciar para que a empresa concedente do estágio, o estudante-estagiário a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, juntamente com o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**; bem como outros documentos necessários a formalização ao do processo de contratação;
- VII. Manter o necessário contato com a coordenação de estágio da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** com o fim de prestar orientações, fornecer subsídios e intercambiar experiências que possam ou venham contribuir para o desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto objeto deste Convênio;
- VIII. Providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes beneficiados pelas oportunidades de estágios concedidas.
- IX. Informar a Empresa Concedente sobre a possibilidade de o estágio de estudantes com deficiência não se submeterem ao limite temporal de dois anos estabelecido no art. 11 da Lei n. 11.788/2008.
- X. Fornecer mensalmente a **IES** relatórios gerenciais com dados e informações sobre o gerenciamento dos contratos.
 - 2.1 Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.
 - 2.2 É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos neste acordo de cooperação.
 - 2.3 É obrigatória a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário durante o período de estágio. É responsabilidade do Agente de Integração, conforme prevê o inciso IV, §1º do art. 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

3. Cabe à instituição de ensino:
- I. Analisar e, se estiver em ordem, celebrar termo de compromisso com estudante ou seu representante legal e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
 - II. Fornecer ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** relação atualizada dos cursos oferecidos e seus respectivos Professores Orientadores;
 - III. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adaptação a formação cultural e profissional do estudante;
 - IV. Comunicar ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, por escrito, as eventuais modificações na situação do estudante/estagiário, tais como conclusão ou abandono do curso, trancamento da matrícula, transferência para outro curso ou para outra instituição de Ensino e frequência escolar;
 - V. Elaborar em conjunto com o estagiário e a Empresa Concedente, o plano de atividades o qual será incorporado a este instrumento através de Termos Aditivos.
 - VI. Informar a Empresa Concedente os dados referentes ao calendário escolar com previsão do período de avaliações e recesso escolar;
 - VII. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas, conforme Artigo 7º inciso V da Lei 11.788/08);
 - VIII. Manter estreito e permanente contato com o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, diretamente envolvido com a execução deste Convênio, de tal forma a alcançar-se um desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto preconizado no objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4. O presente Convênio terá duração por 5 (Cinco) anos, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser cancelado, caso haja comunicação por escrito de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que pretenda dá-lo por encerrado.

CLÁUSULA QUINTA - DO USO DA MARCA

5. O presente acordo não importará em cessão do uso de marca por uma parte à outra. Contudo, os materiais de divulgação do projeto objeto desse acordo poderão conter as marcas das partes, desde que previamente aprovados por elas.

5.1 O uso da marca, imagens e logotipos da IES e da WALL JOBS para qualquer divulgação deste acordo em peças publicitárias, de qualquer natureza, ou qualquer outro meio, somente será autorizada mediante prévia e expressa concordância da outra Parte quanto a forma e conteúdo da mesma, sob pena de arcar com os danos diretos devidamente comprovados a que der causa. Referido uso encerrar-se-á quando findo por qualquer motivo este contrato.

5.2 A violação de qualquer das disposições contidas nesta cláusula ensejará a rescisão deste Termo, sem prejuízo da responsabilização pelos danos diretos devidamente comprovados a que der causa decorrentes de eventual violação dos direitos das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PLATAFORMA WALL JOBS

6. Na Plataforma Wall Jobs há um espaço “exclusivo da IES” onde serão disponibilizadas oportunidades de estágios.

6.1 A Wall Jobs garantirá as soluções no caso de haver alguma inconsistência na Plataforma.

CLÁUSULA SETIMA - DA CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

7. As Parceiras reconhecem que, no exercício de suas atribuições estabelecidas no presente Termo, poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da outra.

7.1 Para fins do presente Termo, a expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação relativa ao escopo desse acordo, que seja revelada, fornecida, comunicada ou adquirida (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, texto, documentos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos ou outra forma) por qualquer uma das Parceiras na pessoa dos coordenadores, supervisores, professores, sócios, gerentes, diretores, empregados, prepostos, subcontratados ou colaboradores.

7.2 Consideram-se documentos confidenciais todos aqueles relativos à Plataforma, planejamento estratégico das Parceiras, proposta orçamentária, planilhas de custo, e quaisquer outros documentos não autorizados à divulgação.

7.3 As Parceiras concordam em manter o mais absoluto sigilo com relação às “Informações Confidenciais” da outra, abstendo-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor de tais informações a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer outros fins não atinentes ao objeto do presente Termo, desde que autorizadas por escrito e previamente pela outra parceira.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE DIREITOS

8. Fica vedado a qualquer das Partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem a prévia e expressa anuência da outra parte.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9. Poderá o presente instrumento ser denunciado ou rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

9.1 O presente acordo poderá ser rescindido automaticamente, de pleno direito, por qualquer uma das partes nas seguintes hipóteses, independentemente de aviso prévio:

- I. Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas;
- II. Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste convênio, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;
- III. Se houver impossibilidade técnica para a continuidade da parceria e por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão do objeto deste acordo;
- IV. Por pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil de qualquer das partes;
- V. Se qualquer uma das partes utilizar práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometam a imagem pública da outra ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente acadêmico.

Parágrafo único - Durante o prazo do aviso prévio, os direitos e obrigações das partes manter-se-ão inalterados até o término do referido aviso e o agente de integração deverá entregar uma listagem com os dados de todos os estudantes, prazos de vigência e respectivas unidades concedentes do estágio, para que possa ser regularizada a situação dos estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10. Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, a fim de que seja aperfeiçoada sua execução, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11. Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciar a publicação resumida deste Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12. Os serviços prestados pelo estabelecido neste termo não acarretarão nenhum ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ESTUDANTES ou para o AGENTE DE INTEGRAÇÃO;





Campus I: Av. Antônio Nunes da Silva nº 2195, Pq. das Acácias, (63) 3612-7500
Campus II: Av. Rio de Janeiro nº 1595, Centro, (63) 3612-7600
Centro Administrativo: Av. Pará, qd. 20, It. 01 nº 2432 - Engenheiro Waldir Lins II, (63) 3612-7527

12.1 . A realização de estágios nos Termos da Lei 11.788/08 aplica-se a estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário do estudante, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, depois de esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável entre as partes, fica eleito o Foro Central da Comarca de Gurupi, TO, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.1 E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente Convênio, em três vias de igual teor e forma.

Gurupi, 17 de janeiro de 2022

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Henrique Calandra Jugdar

Representante

Henrique Calandra Jugdar
WallJobs – Agente de Integração

UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG

Thiago Piñeiro Miranda

Representante

Thiago Piñeiro Miranda
UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG

UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG

Sara Falcão de Sousa

Representante

Sara Falcão de Sousa
UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG

Drª Sara Falcão de Sousa
Reitora da Universidade de Gurupi-UnirG
Decreto 4.184/2020

TESTEMUNHAS:

Nathalia Garcia
Nome: Nathalia Garcia
CPF: 503.797.028-86

Nome:
CPF:

FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DOS ACORDANTES

1.1 ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** – entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora **SARA FALCÃO DE SOUSA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.184/2020, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora do RG Nº 620.609 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 961.212.621-68, residente de domiciliada em Gurupi/TO.

1.2 ACORDANTE / AGENTE DE INTEGRAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: WALL JOBS TECNOLOGIA LTDA		CNPJ: 23.251.141/0001-82
ENDEREÇO: Rua Cunha, 118		BAIRRO: Vila Clementino
CEP: 04037-020	CIDADE: São Paulo	ESTADO: SP
REPRESENTANTE: Henrique Calandra Jugdar		CARGO OU FUNÇÃO: CEO - Fundador
NACIONALIDADE: Brasileiro	ESTADO CIVIL: Solteiro	PROFISSÃO: Administrador
RG: 46.758.865	CPF: 396.487.388-82	RESIDENTE E DOMICILIADO EM: São Paulo

2. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2022. Processo Administrativo nº 2021.02.084357

2.1 OBJETO

Destina-se à concessão, por parte da UNIDADE CONCEDENTE, de campo de estágio **NÃO obrigatório (extra curricular)**, para acadêmicos regularmente matriculados nos cursos da Universidade de Gurupi.

2.2 PERÍODO DE VIGÊNCIA

Início: ___/___/___

Término: ___/___/___

2.3 OBJETIVOS

2.3.1 GERAIS

Propiciar a concessão de campo de estágio não obrigatório (extracurricular) a acadêmicos regularmente matriculados nos cursos da UNIVERSIDADE DE GURUPI.

2.3.2 ESPECÍFICOS

Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendário acadêmico do respectivo curso de graduação da UNIVERSIDADE DE GURUPI, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO,

Os estágios descritos nos projetos pedagógicos dos cursos da UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG se constituem como um importante componente curricular que favorecem a competência técnica, compreensão da perspectiva política da profissão e a formação de uma postura ética. Dessa forma, o programa busca propiciar ao estagiário a oportunidade de desenvolver treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal, como complementação do ensino-aprendizagem a fim de melhor prepará-lo para o exercício da profissão



4. CRONOGRAMA

4.1 EXECUÇÃO

Meta		Execução / Vigência	
		Início	Término
Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos dos cursos de graduação da UNIVERSIDADE DE GURUPI, objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.		Durante o período de vigência do Acordo de Cooperação	
Etapa	Especificação	Execução / Vigência	
		Início	Término
01	Definição do plano de atividades de estágio	Semestralmente, ou de acordo com a necessidade dos partícipes.	
02	Preparação do estagiário		
03	Desenvolvimento das atividades de estágio		
04	Avaliação do processo de estágio		

5. PLANO DE APLICAÇÃO

O Acordo de Cooperação Técnica vinculado a este documento, oriundo do Processo Administrativo nº 2021.02.084357, não envolve a transferência de recursos de quaisquer naturezas ou repasses, cabendo a cada partícipe arcarem com os respectivos cursos operacionais.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Acordo de Cooperação Técnica vinculado a este documento, oriundo do Processo Administrativo nº 2021.02.084357, não envolve a transferência de recursos de qualquer natureza, desembolso ou repasses, cabendo a cada partícipe arcarem com os respectivos cursos operacionais.

7. APROVAÇÃO

Para todos os efeitos, considera-se o presente Plano de Trabalho **APROVADO**.



Campus I: Av. Antônio Nunes da Silva nº 2195, Pa. das Acácias, (63) 3612-7500
Campus II: Av. Rio de Janeiro nº 1585, Centro, (63) 3612-7600
Centro Administrativo: Av. Pará, qd. 20, It. 01 nº 2432 - Engenheiro Waldir Lins II, (63) 3612-7527

Gurupi-TO, 17 de Janeiro de 2022.

Thiago Piñeiro Miranda
Presidente da Fundação UNIRG
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Henrique Calandra Jugdar
CEO – Fundador WallJobs
AGENTE DE INTEGRAÇÃO

SARA FALCAO DE SOUSA:96121262168
Assinado de forma digital por SARA FALCAO DE SOUSA:96121262168
Dados: 2022.01.25 10:36:21 -03'00'

Sara Falcão de Sousa
Reitora
Universidade de Gurupi